

## **RESOLUÇÃO CREF3/SC Nº 087/2015**

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC na eleição de 2015

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe inciso IX, do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII, do art. 31 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião ordinária, de 09 de maio de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizado, como norma do procedimento eleitoral, pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC na eleição que realizar-se-á no dia 10 de setembro de 2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

### **REGIMENTO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO**

**Art. 1º** - A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC para 14 (quatorze) Membros, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, realizar-se-á no dia 10 de setembro de 2015, no Endereço

Rua Afonso Pena, 625, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, das 09:00 às 17:00, mediante Edital de Convocação da Eleição.

**Art. 2º** - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição.

**Art. 3º** - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF3/SC, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF3/SC c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 4º** - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF3/SC.

**§ 1º** - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade;

V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF3/SC.

**§ 2º** - A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF3/SC até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

**Art. 5º** - O CREF3/SC adotará, a critério do respectivo Plenário, pelo menos uma forma de voto abaixo elencadas:

I – por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física;

II – por correspondência, encaminhada obrigatoriamente via postal.

**§ 1º** - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier.

**§ 2º** - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data.

**§ 3º** - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 4º** - Os envelopes do voto por correspondência (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle.

**§ 5º** - Nos casos de voto por correspondência, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF3/SC feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

§ 6º - Nos casos em que houver uma única chapa concorrente os votos poderão ser recebidos na Sede do CREF3/SC e serão armazenados em urna lacrada, especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF3/SC.

## **SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 6º** – O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e veiculado na página eletrônica do CREF3/SC no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação;

II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica, qual seja, [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br);

III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º deste Regimento Eleitoral;

IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

## **SEÇÃO III**

### **DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF3/SC**

**Art. 7º** - É elegível para Membro do CREF3/SC, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 74 c/c artigo 75 do Estatuto do CREF3/SC, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados:

I – ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;

IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos,

V – ter votado ou justificado o voto na última eleição;

VI – não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VII – não ter contas rejeitadas pelo CREF3/SC;

VIII – não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IX – não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

X – não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

XI – não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;

XII – não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

**§ 1º** - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

**§ 2º** - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF3/SC para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF3/SC e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** – Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região, o CREF3/SC nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e que será composta de 05 (cinco) Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 03 (três) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes.

**Parágrafo único** - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF3/SC.

**Art. 9º** – À Comissão Eleitoral compete:

I – acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral;

II – analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

IV – aprovar o modelo da cédula eleitoral;

V - rubricar as cédulas eleitorais;

VI – elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF3/SC, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

VII – disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;

VIII – promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência seja para retirada dos votos na sede dos Correios e na ocorrência de chapa única;

IX – responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito;

X – compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;

XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação;

XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a:

a) identificação dos votantes;

b) verificação das assinaturas na folha de votação;

c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;

d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;

XIII – atuar no processo de voto por correspondência, procedendo:

a) ao acompanhamento, através de um de seus membros, o transporte dos votos por correspondência até a Sede do CREF3/SC, que será feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas;

b) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados;

c) confronto do nome dos votantes com a folha de votação;

d) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados;

e) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna;

XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados;

XV – confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;

XVI – proceder ao escrutínio dos votos;

XVII - declarar a chapa vencedora;

XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;

XIX - encaminhar ao Presidente do CREF3/SC o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

**Art. 10** – Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF3/SC, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

## **CAPÍTULO II DAS CHAPAS**

## SEÇÃO I

### DO REGISTRO

**Art. 11** - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF3/SC e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF3/SC e o nome fantasia da mesma, nos termos do 68 do Estatuto do CREF3/SC.

**§ 1º** - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

**§ 2º** - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 44 deste Regimento.

**§ 3º** - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 4º** - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF3/SC, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

**§ 5º** - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

**§ 6º** - As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

**§ 7º** - Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que os deferirá ou não.

**Art. 12** - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

**Art. 13** - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

**§ 1º** - Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

**§ 2º** - Após o julgamento de que trata o § 1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**§ 3º** - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

**§ 4º** - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

**Art. 14** - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF3/SC encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br), a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF3/SC dos seus respectivos integrantes.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS**

**Art. 15** - O CREF3/SC se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos integrantes do Colégio Eleitoral, por mala direta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

I – entregar no CREF3/SC as etiquetas necessárias para endereçamento;

II – entregar, na agência do correio indicada pelo CREF3/SC, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral;

III – custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.

**Art. 16** – Poderão ser enviadas aos Profissionais aptos a votar, juntamente com o material de votação, as propostas eleitorais das chapas registradas que estiverem em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física, e sejam entregues no CREF3/SC, impreterivelmente, antes do 40º (quadragésimo) dia que anteceda a data da eleição, devendo tal material ser impresso em 01 (uma) folha A4 (210 x 297 mm) de cor branca e gramatura 75 g/m².

**Art. 17** - Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF3/SC as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem ao CREF3/SC tais propostas no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

**Art. 18** – Cada chapa poderá obter o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para cada local de votação, bem como para cada mesa apuradora.

**§ 1º** - O requerimento para o credenciamento disposto no *caput* deste artigo deverá ser feito no mínimo 10 (dez) dias antes da data da eleição.

**§ 2º** - A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

## **CAPÍTULO III DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

**Art. 19** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas nos moldes aprovados pela Comissão Eleitoral e distribuídas exclusivamente pelo CREF3/SC, devendo ser impressas em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas, e de forma que os presentes no local de votação não consigam ver o voto, quando da apresentação da cédula nos termos do inciso III do art. 28 deste Regimento.

**§ 1º** – Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de registro das mesmas.

**§ 2º** - A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**§ 3º** – As cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional e na votação por correspondência poderão ser descartadas após a homologação da eleição pelo Plenário do CREF3/SC.

**Art. 20** – As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas, na parte frontal, por pelo menos 02 (dois) Membros da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 21** - O CREF3/SC providenciará duas urnas lacradas distintas, sendo uma utilizada para os votos por comparecimento pessoal e outra para os votos por correspondência.

### **SEÇÃO I DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

#### **SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 22** – O CREF3/SC enviará aos Profissionais o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

I - instruções para votação;

II - lista com a composição das chapas registradas;

III - um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente;

IV - um envelope pardo para a cédula eleitoral;

V - um envelope pré-endereçado **com código de barras identificador do Profissional de Educação Física** para que o votante possa remeter o material de votação.

Parágrafo único - Poderão também ser enviadas juntamente com os documentos elencados no *caput* deste artigo as propostas de que trata o art. 16 deste Regimento.

#### **SUBSEÇÃO II DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 23** – O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF3/SC, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - o voto por correspondência deverá ser encaminhado pelo Profissional à Caixa Postal indicada, devendo o mesmo assinar no local indicado no verso do envelope pré-endereçado.

III – o voto por correspondência deverá ser postado em uma das agências do correio;

IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até 17h horas do dia 10 de setembro de 2015, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

**§ 1º** – É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

**§ 2º** - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior ao da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

### **SUBSEÇÃO III DO RECEBIMENTO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA PELO CREF3/SC**

**Art. 24** – O CREF3/SC, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los numa urna lacrada especificamente para esse fim, a ser mantida, exclusivamente, na Sede do CREF3/SC ou da Seccional/Delegacia.

§ 1º - O CREF3/SC assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos de que trata o *caput* deste artigo forem entregues pelo correio.

§ 2º - No dia marcado para eleição o CREF3/SC entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Havendo mais de um voto do mesmo Profissional, o CREF3/SC o guardará em separado, entregando-os à respectiva Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

Art. 25 - Nos casos em que houver mais de uma chapa registrada, o armazenamento dos mesmos dar-se-á através de Caixa Postal dos Correios ou nos Correios, sendo o transporte dos referidos votos até a Sede do CREF3/SC feito através de urna lacrada e na presença dos fiscais das chapas.

### **SEÇÃO II DO VOTO POR COMPARECIMENTO PESSOAL**

**Art. 26** – A modalidade de votos por comparecimento pessoal só poderá ocorrer no dia da eleição.

#### **SUBSEÇÃO I DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 27** – O Presidente do CREF3/SC deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material para o exercício do voto por comparecimento pessoal:

I – cédulas eleitorais;

II – urna(s);

III – cabine(s);

IV - relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;

V - listas de votantes;

VI - envelopes para remessa ao Presidente do CREF3/SC dos documentos relativos à eleição;

VII - canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais;

VIII - uma cópia desta Resolução;

IX - qualquer outro material que o Presidente do CREF3/SC julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

## **SUBSEÇÃO II DO SISTEMA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**Art. 28** – O período de votação será de 08 horas consecutivas, tendo início às 09h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

I - ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará um dos documentos elencados no parágrafo 3º do art. 5º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;

II - na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;

III - ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.

**Parágrafo único** – Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

**Art. 29** – A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

**Art. 30** – O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

## **SUBSEÇÃO III DO SIGILO DO VOTO**

**Art. 31** – O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - uso de cédula eleitoral oficial;

II - isolamento do eleitor, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

## **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

### **SEÇÃO I DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES**

**Art. 32** – Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos por correspondência com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

**§ 1º** - Havendo mais de um voto por correspondência emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

**§ 2º** - Desde que o Profissional exerça o voto de forma presencial, serão desconsiderados os votos exercidos por qualquer outra forma.

### **SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL**

**Art. 33** – De posse das urnas lacradas e da lista de votantes, o Presidente da Comissão convidará os demais Membros da mesma a procederem à apuração, observando o seguinte procedimento:

I – abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-as com o número de presença nas folhas de votação;

II – leitura dos votos, cédula por cédula;

- III – contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV – lavratura da ata de apuração.

### **SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 34** – Recebida a lista dos votantes e as urnas lacradas contendo os votos por correspondência, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I – abertura da urna, verificando em cada um dos envelopes pré-endereçados devidamente fechados se o nome do eleitor consta da lista de votantes e rubricando ao lado;
- II – abertura dos envelopes pré-endereçados fechados, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- III – contagem dos envelopes pardos confrontando-os com o número de votos nas folhas de votação;
- IV – se o número de envelopes pardos for igual ao de votantes, verificado nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V – abertura dos envelopes pardos fechados na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à retirada dos votos dos mesmos;
- VI – contagem dos votos;
- VII – proclamação do resultado da urna;
- VII – lavratura da ata de apuração.

**Parágrafo único** – No momento em que o Presidente da Comissão verificar que o eleitor não está em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o mesmo desconsiderará o voto, não procedendo assim em relação ao mesmo, aos atos do inciso II e seguintes deste artigo.

### **SEÇÃO IV DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS**

**Art. 35** – O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- II – apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;
- III – se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirão o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;
- IV – a soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal dos Profissionais com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência;
- V – acolhimento de recursos;
- VI – proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

**§ 1º** - Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

**§ 2º** - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro mais antigo no CREF3/SC.

## **CAPÍTULO VI DO RECURSO**

**Art. 36** - Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, poderá ser interposto recurso dirigido à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado, dentro do prazo de 02 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

**§ 1º** - É preclusivo o prazo mencionado no *caput* deste artigo, para interposição de recursos.

**§ 2º** - O recurso a que alude o *caput* deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o *caput* deste artigo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de interposição do recurso.

**§ 4º** - Após o julgamento de que trata o § 3º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência as chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO VII DAS NULIDADES**

**Art. 37** – Considera-se nulo o voto:

- I – se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
- II - se o verso do envelope pré-endereçado não contiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 23 deste Regimento;
- III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
- IV – se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- VI – se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VII – se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VIII – se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado;
- X – se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo.
- XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante.

**Art. 38** – Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade do número de Profissionais de Educação Física aptos a votar no CREF3/SC.

**§ 1º** – Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I – se for realizada em dia ou local diferentes do designado;
- II – se não forem observados os preceitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

**§ 2º** - Ocorrendo as nulidades previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF3/SC marcará, em até 20 (vinte) dias, nova eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da marcação.

**§ 3º** – As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer dos atos ou dos seus efeitos e as encontrarem provadas, não lhe sendo lícito supri-las, salvo se houver consenso entre as partes.

## **CAPÍTULO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**

**Art. 39** - Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais das chapas e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:

- a) nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) número dos Profissionais aptos a votar;
- c) número dos Profissionais que votaram;
- d) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- h) relatório sintético das ocorrências.

**Parágrafo único** – Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 40** – O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF3/SC, mediante correspondência da Comissão a ser protocolizada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

**Art. 41** – No prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF3/SC enviará ao respectivo Plenário para homologação, o resultado da eleição, bem como publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, e veiculará em sua página eletrônica, [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br), o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF3/SC.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 42** – Ao Presidente do CREF3/SC compete organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF3/SC, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- b) Regimento Eleitoral;
- c) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- d) exemplares originais ou cópias autenticadas do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Edital sobre o extrato do Regimento Eleitoral, a indicação do endereço eletrônico onde consta a lista dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;

- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF3/SC, na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) propostas eleitorais entregues pelas chapas, quando houver;
- n) recursos apresentados;
- o) resultado do julgamento dos recursos;
- p) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF3/SC informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

**§ 1º** - Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF3/SC.

**§ 2º** - O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original.

**Art. 43** – A Diretoria do CREF3/SC encaminhará ao CONFEF, através de ofício assinado pelo Presidente, uma via do processo eleitoral para a devida homologação, no prazo de 07 (sete) dias após a aprovação do resultado do pleito pelo respectivo Plenário.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** - As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto ao CREF3/SC, deverão receber todas as informações sobre o procedimento eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF3/SC e da Comissão Eleitoral.

**Art. 45** - A chapa proclamada vencedora será empossada após a homologação pelo Plenário do CREF3/SC e do CONFEF.

**Art. 46** – O CREF3/SC veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição.

**Parágrafo único** – A relação de que trata o *caput* deste artigo será o comprovante de votação.

**Art. 47** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 48** – Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF3/SC realizada no dia 09 de maio de 2015, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

